

183  
8**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 164/2018**  
**CARTA CONVITE N.º 40/2018**  
**EDITAL N.º 171/2018**  
**PROCESSO N.º 11128/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA/SP, E A EMPRESA THIAGO  
DE OLIVEIRA SILVA ME.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e Secretária Municipal de Saúde, Sra. DILEI DE BRITO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1.054.574 e do CPF/MF n.º 305.155.807-91, e Secretária Municipal de Educação, Sra. ELIZABETH TEIXEIRA LEITE ISNARD SANTOS RG: 13.626.206-5 e do CPF: 057.907.268-10 e de outro lado a empresa **THIAGO DE OLIVEIRA SILVA ME**, com sede à Rua Cunhambebe, N.º 497, Centro Ubatuba S/P, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.559.051/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Thiago de Oliveira Silva, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 34.894.676-4 e do CPF/MF sob o n.º 303.328.058-75, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 40/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para Prestação de serviço de Dedetização, Desratização e Controle de Pragas e Vetores nas Unidades de Saúde e Unidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificação constante no ANEXO I, que integra o presente Edital.

LOTE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas nas Unidades Escolares e Prédios da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 674,00
02	Prestação de Serviço de Dedetização e Desratização das Unidades de Saúde.	R\$ 1.897,00



184  
8**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme constante no Anexo I;

**2.2.** Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**2.3.** A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

**2.4.** Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

**2.5.** A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

**CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**3.1.** O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 109.031,00 (cento e nove mil e trinta e um reais), observados os preços do presente contrato;

**3.2.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

**3.3.** Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

**3.4.** Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

**CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

**4.1.** O prazo do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.

**CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO**

**5.1.** Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 109.031,00 (cento e nove mil e trinta e um reais), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

185  
0

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018	2019
EDUCAÇÃO	505- 06.01.12.361.0016.2.045.339039.01.2200000	R\$ 10.784,00	R\$ 8.762,00
	565- 06.01.12.365.0016.2.045.339039.01.2130000	R\$ 2.696,00	R\$ 2.696,00
	564- 06.01.12.365.0016.2.045.339039.01.2120000	R\$ 5.392,00	R\$ 4.718,00
SAÚDE	633- 11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000	R\$ 24.661,00	R\$ 49.322,00

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

#### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.2.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.3. Fica definido como **Gestor do Contrato** o responsável pela Secretaria requisitante.



**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1. As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 03 DEZ 2018

**DELICIO JOSÉ SATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DILEI DE BRITO NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ELIZABETH TEIXEIRA LEITE ISNARD SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**THIAGO DE OLIVEIRA SILVA ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Luiz Alberto Macedo Fagundes**  
**RG. 30.602.322-2**

**Ana Paula Leite Felix**  
**RG. 40.816.182-6**

